

CONTRATO Nº 42/2022,

Referente ao Processo nº 87/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DPM Educação Ltda, CNPJ nº13.021.017/0001-77, localizada na Av. Pernambuco nº 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004 representada pelo, Sr. Armando Moutinho Perin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 601.741.370-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CURSO SOBRE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Nº 14.133/2021: DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “DPM Educação Ltda, CNPJ nº13.021.017/0001-77, o valor de **R\$ 9.950,00** (nove mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor aproximado de **R\$331,68 por participante**.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0093 0401– 04.122.0200 2010.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 15.892,21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

O Curso será realizado no dia 16 de dezembro de 2022, nos turnos manhã e tarde, totalizando 07 horas. No Plenário

da Câmara Municipal, situado a Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. O contrato vigorará pelo prazo 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, O Fiscal do referido contrato será a Sr. DIEGO AMARAL AFONSO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados neste projeto.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul – RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Fornecer material didático e de apoio completos, bem como certificados de participação com supervisão acadêmica de entidade reconhecida pelo MEC, e ainda, disponibilização posterior de materiais complementares no formato eletrônico na central do aluno para análise/leitura opcional.
- As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do instrutor serão de responsabilidade da contratada.

- Conteúdo Programático:

1. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021

1.1 Plano de contratações anual

1.2 Centralização dos procedimentos de contratação

1.3 Catálogo eletrônico de padronização de compras

1.4 Estudo técnico preliminar

1.5 Definição do valor prévio estimado da contratação

1.6 Regulamentos necessários

2. DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

2.1 Servidores das Secretarias x servidores dos Setores de Compras e Licitações

2.2 O que são funções essenciais e quem as desempenha?

2.3 Requisitos para atuação

2.4 Vedações aos agentes públicos

2.5 Agente público x agente de contratação

3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.1 O que é o documento de formalização da demanda?

3.2 Quais as peças necessárias à instrução do processo de contratação?

3.3 Qual setor responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência?

3.4 Qual setor responsável pela busca de orçamentos?

3.5 Elaboração da planilha de custos quando obras e serviços

3.6 Quem define se a contratação se dará por licitação ou por dispensa/inexigibilidade?

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1 Instrução do processo de dispensa/inexigibilidade

4.2 Hipóteses de dispensa de licitação pelo valor

4.2.1 Novos limites

4.2.2 Cômputo do limite legal

4.2.3 Fracionamento de despesa

4.2.4 Responsabilização do agente público

4.2.5 Crime previsto no Código Penal.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 05 de dezembro de 2022.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DPM EDUCAÇÃO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas

1) _____

2) _____